



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº. 818, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Institui o Programa permanente de incentivo a produção hortifrutigranjeira com a distribuição de sementes de hortaliças, em Boa Vista do Cadeado.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte: **LEI**

Art. 1º. Fica criado o Programa Permanente de Incentivo a produção hortifrutigranjeira como medida de apoio, incentivo, com a distribuição de sementes aos produtores de hortaliças de Boa Vista do Cadeado (RS).

Art. 2º. O programa consiste na distribuição gratuita de semente de hortaliças, que tem por objetivo o incentivo a produção hortifrutigranjeira, que gera renda aos produtores e fomenta a agricultura familiar.

§1º. A distribuição de sementes fica sujeita as possibilidades financeiras e orçamentárias do Município, devendo a cada ano o CONDAPRO, fixar o limite, bem como a contrapartida.

Art. 3º. São requisitos para participar do Programa em ambas as etapas:

- a) ser proprietário rural (certidão da matrícula atualizada) ou arrendatário de imóvel rural (contrato em vigor) com atividade de cultivo de hortaliças, e desde que a área esteja localizada no município de Boa Vista do Cadeado(RS);
- b) apresentar documento de identificação;
- d) apresentar Certidão Negativa de débitos municipais.

Art. 4º. As sementes de hortaliças serão distribuídas no momento em que o produtor vier solicitá-las junto a Secretaria de Agricultura, desde que preenchido os requisitos descritos no artigo anterior.

Art. 5º. Ficará sob responsabilidade do técnico agrícola, a fiscalização do plantio correto das sementes de hortaliças, sendo que após a retirada das sementes, será efetuado um relatório da destinação, pelo qual será arquivado no setor de agricultura.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 6º. Será preenchido formulário contendo as variedades de sementes de hortaliças, nome completo, data da retirada, CPF e/ou RG, e assinatura do produtor.

Art. 7º. Os recursos necessários para a implantação do programa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas:

Órgão: 06 - Sec. de Agr. Pec. Des. Rural.

Unidade: 01 Sec. de Agricultura

Projeto Atividade: 1.033 – Desenvolvimento da fruticultura, apicultura e hortigranjeiros

Cod. Reduzido: 872.

Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.0001

Art. 8º. O montante de recursos disponibilizados anualmente serão previstos na Lei Orçamentária e no fundo Agropecuário, cabendo ao Poder Executivo, por decreto, definir os valores a serem aplicados no presente Programa a cada ano.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

FABIO MAYER BARASUOL

PREFEITO

Registre-se e Publique-se

Dionéia Cristina Frner
Sec. Mun. da Adm., Plan. e Fazenda

Luiz Fracaro,
Sec. Mun. da Agric, Pecuária e Desenvolvimento Rural.